

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.0016812/2021-17 - Pregão Eletrônico nº 25/2021

Objeto: Aquisição de equipamentos e itens permanentes de uso geral em laboratórios das áreas de Química, Biologia, Saúde, Física, Agronomia e Geografia, e aquisição de implementos agrícolas, bombas e itens afins para áreas experimentais, a serem utilizados nas atividades acadêmicas dos cursos da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Recorrente: **BIDDEN COMERCIAL LTDA.**, empresa regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.181.473/0001-80**.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a revisão da decisão do Pregoeiro de desclassificação da proposta da empresa para o item 7.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, nem uma empresa se manifestou.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

A Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão, estabelece:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, **o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (grifo nosso).**

[...]

O Decreto nº 10.024/19, estabelece:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. **O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. (grifo nosso).**

2.2. O Pregoeiro foi designado através da Portaria nº 1556/GR/UFRS/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021, para condução do procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **BIDDEN COMERCIAL LTDA** apresentou o seguinte recurso:

Prezados, favor verificarem corretamente os valores de referência e os valores ofertados pela empresa antes da desclassificação. Alegaram que não atingimos o valor de referência, mas ofertamos pelo valor de R\$ 9.520,00 e o valor estimado é de R\$ 9.525,95. Nossa desclassificação com a alegação apontada beira o ridículo e deve ser de pronto revista.

4. DO MÉRITO

4.1. O Edital do certame afirma:

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.2. O Contexto da desclassificação da proposta da empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA** tinha como 1º classificada a empresa **LABORATORIUS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, que errou ao digitar o lance, pedindo imediatamente a sua desclassificação.

4.3. A Proposta apresentada pela recorrente, **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, está abaixo do valor estimado, portanto, foi um erro a sua desclassificação.

5. DA DECISÃO

5.1. Por todo o exposto, decido considerar ***procedente*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, C.N.P.J: **36.181.473/0001-80**, pelo mesmo solicitar o saneamento de um erro cometido na fase de julgamento da proposta.

5.2. Sendo assim, encaminho para a retomada da fase de Julgamento da Proposta para o item 7.

Chapecó/SC, 03 de novembro de 2021.

Greice Legramanti
Pregoeira